

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Projeto de Lei nº. 833/13

Aº EXPEDIENTE
Em: 01 ABR 2013



03 ABR 2013

Protocolo: 830/13
Processo: 830/13



Presidente

Recebido, Autua-se e
Inclusa em pauta.

02 ABR 2013

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 073 , DE 27 DE MARÇO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

O aludido projeto concede novo prazo de vigência para que o contribuinte possa usufruir os benefícios do programa, formalizando sua adesão até 90 (noventa) da data da publicação desta lei.

Esta medida se faz necessária devido a referida lei ter sido publicada já no final do mês de dezembro, resultando em um período muito curto para sua aplicação, que acabaria por prejudicar o acesso ao benefício fiscal a muitos interessados em regularizar sua situação tributária perante o Estado, para os quais se oferece esta nova oportunidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI N°

, DE 27 DE MARÇO

DE 2013

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual relacionados com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ – IPVA, instituído pela Lei nº 2.926, de 19 de dezembro de 2012, para até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador